



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## **LEI Nº 2.453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o trânsito e uso de bicicletas, skates, patinetes e similares e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Godoy:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida à circulação de bicicletas, skates, patinetes e similares sobre calçadas, praças, rodoviária, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único** - Fica permitida, em caráter de exceção, a circulação em dias de eventos autorizados pela municipalidade, bem como o uso de bicicletas de pequeno porte (para crianças), nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no caput deste artigo quando tratar-se de usuário seja criança com idade até 08 anos de idade, que não coloque a integridade física dos usuários dos referidos locais e nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

**Art. 2º** - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei, será considerada como infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Apreensão da bicicleta, skate, patinete ou similar;

**III** - Multa.

**§1º** - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não exonera o infrator de sanções civis e penais cabíveis;

**§2º** - A advertência será aplicada verbalmente pela autoridade competente quando em face das circunstâncias entender involuntária e sem gravidade à infração.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão a presente Lei, recolhendo as bicicletas, skates, patinetes e similares para local próprio que definirá, ficando a mesma responsável por sua guarda e liberação.

**Parágrafo único** - As bicicletas, skates, patinetes e similares apreendidos serão identificados e relacionados em guia própria, cuja cópia será fornecida ao infrator.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 4º**- A liberação dos objetos apreendidos far-se-á mediante pagamento de multa de 10 UFICC's dobrada no caso de reincidência, sempre multiplicado pelo último valor aplicado.

**§1º** - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei, será destinada as entidades Assistenciais municipal.

**§2º** - O infrator terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa, a ser efetuada na agência bancária indicada pelo órgão arrecadador, sob pena da perda do objeto apreendido.

**§3º** - O valor da multa base será corrigido anualmente pelo índice oficial de correção, neste caso, o valor da UFICC, pela Administração Municipal.

**Art. 5º** - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de competência do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cerqueira César e ou dos Agentes Municipais de Trânsito, em conjunto ou separadamente.

**Art. 6º**- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a celebrar convênio de mútua colaboração com as polícias civil e militar do Estado de São Paulo, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º**- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 8º**- As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de novembro de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*